



Câmara Municipal de Trindade

Estado de Pernambuco

LEI N° 03, de 15 de Agosto de 1965.

Ementa: Autoriza a aforar terrenos de propriedade do município.

A Câmara Municipal de Trindade Decreta a Seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aforar uma área de terreno próprio para construções de prédios, de propriedade do município, localizada no perímetro urbano e suburbano desta cidade.

Art. 2° - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a assinar as escrituras de aforamento e baixar instruções regulamentando o mesmo.

Art. 3° - Será estipulada uma cláusula permitindo uma elevação anual de vinte por cento (20%), no valor do contrato para efeito da valorização que irá alcançando o terreno aforado.

Art. 4° - O produto a ser arrecadado com a execução da presente Lei, será recolhido a Tesouraria da Prefeitura Municipal, pelo código 1.2.1.00, do orçamento em vigor.

Art. 5° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Trindade, em 15 de agosto de 1965.

Antão Francisco do Nascimento	- Presidente
José Benício Filho	- 1° Secretário
Antonio Lucindo Leal	- 2° Secretário